



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 145 500.00
A 3.ª série . . . . .	Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 146/15:**

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, relativo à Facilitação de Vistos e de Permanência de Profissionais e Estagiários, assinado em Paris, no dia 18 de Dezembro de 2014.

**Decreto Presidencial n.º 147/15:**

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro, cujo limite passa a ser de Kz: 202.000.000.000,00.

**Decreto Presidencial n.º 148/15:**

Autoriza o Ministro das Relações Exteriores, em representação do Governo da República de Angola, a assinar a Convenção de Co-Financiamento entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da França para a Execução do Projecto de Empregabilidade dos Jovens: Parcerias Público-Privadas ao Serviço da Formação Superior em Angola.

**Carta de Aprovação n.º 2/15:**

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa relativo à Facilitação de Vistos e de Permanência de Profissionais e Estagiários e garante que será rigorosamente observado.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, relativo à Facilitação de Vistos e de Permanência de Profissionais e Estagiários, assinado em Paris, no dia 18 de Dezembro de 2014, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 146/15**  
de 2 de Julho

Havendo necessidade de se consolidar as relações de amizade e de cooperação com o Governo da República Francesa;

Considerando a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais, e sendo o Acordo de Facilitação de Vistos e de Permanência de Profissionais e Estagiários um instrumento de grande-valia para facilitar a entrada e permanência de profissionais, estagiários e seus familiares nos territórios dos dois países, com vista ao aprofundamento das relações bilaterais;

**ACORDO ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA DE ANGOLA  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FRANCESA RELATIVO À FACILITAÇÃO  
DE VISTOS, E DE PERMANÊNCIA  
DE PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS**

O Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, adiante designados «Partes»;

Animados pelo desejo de reforçar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois Estados;

En foi de quoi, les plénipotentiaires, dûment autorisés par leurs Etats respectifs, signent le présent Accord.

Fait à Paris, le 18 décembre 2014, en deux exemplaires originaux en langues portugaise et française, les deux textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République d'Angola,  
Pour le Gouvernement de la République française,  
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 147/15**  
de 2 de Julho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 13/15, de 2 de Janeiro, o Ministro das Finanças foi autorizado a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda nacional por conversão, após validação, de atrasados da execução orçamental de exercícios findos de 2011, 2012, 2013 e 2014, até o limite de Kz: 147.000.000.000,00 (cento e quarenta e sete mil milhões de Kwanzas);

Havendo necessidade de ajustar o referido montante máximo aos resultados dos últimos levantamentos oriundos dos trabalhos realizados pela auditoria contratada pelo Executivo, de modo a apurar e validar os atrasados orçamentais decorrentes de exercícios findos;

Tendo em conta os poderes atribuídos ao Presidente da República para a adopção de medidas tendentes a assegurar a correcta gestão e o eficiente reconhecimento e tratamento da dívida pública, previstos na Lei do Orçamento Geral do Estado de 2015;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Autorização)

É autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 13/15, de 2 de Janeiro, cujo limite passa a ser de Kz: 202.000.000.000,00 (duzentos e dois mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 2.º  
(Condições complementares)

O presente Diploma aplica-se sem prejuízo das disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 13/15, de 2 de Janeiro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, ao 25 de Junho de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 148/15**  
de 2 de Julho

A formação académica de nível superior é um dos principais domínios em que assenta a cooperação bilateral entre os Governos da República de Angola e da República da França, contribuindo para a capacitação de recursos humanos cada vez mais qualificados para cobrir o deficit de mão-de-obra que afecta a empregabilidade no sector empresarial público e privado nacional e que constitui um obstáculo ao processo de diversificação da economia em curso no País;

Considerando que esta cooperação tem incidido igualmente no ANGOSUP, um projecto realizado pelo Governo Francês, traduzido no desenvolvimento de um programa de co-financiamento para apoiar acções em curso no domínio da formação superior tecnológica e na relação universidade-empresa, sob responsabilidade do Ministério do Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Autorização)

É autorizado o Ministro das Relações Exteriores, em representação do Governo da República de Angola, a assinar a Convenção de Co-Financiamento entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da França para a Execução do Projecto de Empregabilidade dos Jovens: Parcerias Público-Privadas ao Serviço da Formação Superior em Angola.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.